



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

PORTARIA NUAL Nº 30, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ANDREIA MORUZZI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DE SÃO PAULO E COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA DA CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - CEPEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R, de 30 de março de 2022 e da Portaria CJF3R nº 519, de 11 de abril de 2022 que, respectivamente, suspende e prorroga a suspensão do atendimento ao público externo e autoriza o trabalho remoto até 29 de abril de 2022, em razão das providências decorrentes do ataque cibernético que tornou indisponíveis os serviços prestados pela Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 01/2019 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL, que institui normas de regulação interna da Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA - e dispõe que a ela compete estruturar e manter parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução da prestação de serviços à comunidade, bem como para a execução de outras penas e medidas alternativas;

RESOLVE

Art. 1º. **Alterar** a Portaria NUAL nº 29/2021, de 24 de fevereiro de 2022, prorrogando as obrigações que exijam ato presencial para o dia **02 de maio de 2022**, fixando disposições transitórias, informando os canais de contato e compilando as demais orientações, da forma abaixo exposta:

Art. 2º **Determinar** que, até 29 de abril de 2022, o ato de comparecimento em juízo das pessoas em cumprimento de pena em regime aberto ou semiaberto, sem substituição por penas restritivas de direito, deve ser realizado pelo e-mail adm-sp-sumd@trf3.jus.br, na periodicidade estipulada nos respectivos processos de execução penal.

Art. 3º: **Determinar** que, a partir de **02 de maio de 2022**, o comparecimento em juízo seja feito presencialmente, apenas para aqueles que estejam obrigados a realizá-lo, nos termos dos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º: O comparecimento em juízo deverá ser realizado nas dependências da CEPEMA, situada na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25 - Piso Esplanada - Bela Vista/SP - CEP 01410-001, a partir da data indicada.

Parágrafo 2º: o comparecimento em juízo, como ato personalíssimo, deverá ser feito pela pessoa assim obrigada e nas seguintes situações:

I) em cumprimento de pena privativa de liberdade em **regime aberto ou semiaberto, sem substituição por penas restritivas de direito;**

II) nos casos de **suspensão condicional do processo**, apenas se constar do termo de audiência a condição de comparecimento em juízo;

III) nos casos de **acordo de não persecução penal**, apenas se constar do termo de audiência a condição de comparecimento em juízo;

Parágrafo 3º: as pessoas em cumprimento de penas restritivas de direito ficam dispensadas do comparecimento periódico em juízo, salvo se obrigadas por decisão judicial expressa, expedida no respectivo processo de execução penal:

I) em caso de constar do processo de execução penal a obrigatoriedade de comparecimento em juízo, deve ser realizado pelo e-mail admsp-sumd@trf3.jus.br, atualizando seus dados de contato;

II) não havendo obrigatoriedade expressa ou havendo dispensa da obrigatoriedade, não será devido o comparecimento por e-mail;

III) em todos os casos, há a obrigatoriedade de comprovação do cumprimento das penas restritivas de direito, tais como a prestação de serviços à comunidade e/ou prestação pecuniária, nos prazos determinado pelo juízo competente, por meio do envio dos respectivos comprovantes ao e-mail admsp-sumd@trf3, nos termos do art. 3º; igualmente, continua sendo obrigatório comunicar mudança de endereço, telefone ou e-mail.

Art. 4º) Reiterar a obrigatoriedade da prestação de serviços à comunidade desde 04 de abril de 2022.

Parágrafo 1º: As pessoas que têm iniciar a prestação de serviços à comunidade deverão entrar contatar a CEPEMA pelo endereço eletrônico admsp-sumd@trf3.jus.br, para que seja verificado o total de horas devidas, a jornada de cumprimento e agendada entrevista com os profissionais da Seção de Serviço Social e Psicologia;

Parágrafo 2º) As pessoas que já haviam iniciado a prestação de serviços à comunidade anteriormente, em alguma das instituições parceiras, deverão contatar a instituição em que prestavam serviços para verificar a possibilidade de retorno, comunicando a CEPEMA desta retomada;

I) A instituição será também orientada a comunicar a CEPEMA, por e-mail, que houve a retomada do cumprimento;

II) Na hipótese de não ser possível o retorno à mesma instituição, deverão contatar a CEPEMA, pelo endereço eletrônico admsp-sumd@trf3.jus.br, para que seja verificado o saldo de horas devidas, a jornada de cumprimento e agendado atendimento com os profissionais da Seção de Serviço Social e Psicologia, para que seja verificada outra instituição adequada.

Parágrafo 3º: A prestação de serviços à comunidade por meios à distância só será validada se compatível com a natureza do serviço prestado e autorizada expressa e previamente, após solicitação da instituição parceira, enviada ao endereço eletrônico crimin-cepema@trf3.jus.br, informando a natureza da atividade, bem como a forma pela qual instituição pretende verificar o cumprimento da carga horária e da pessoalidade do trabalho.

Art. 5º Determinar que, em todos os casos, os comprovantes de cumprimento das penas e medidas alternativas, tais como comprovantes de pagamento de prestações pecuniárias, penas de multa, relatórios de frequência da prestação de serviços à comunidade, relatórios de atividades, certidões e quaisquer documentos comprobatórios exigidos sejam encaminhados ao endereço eletrônico admsp-sumd@trf3.jus.br, na periodicidade constante dos respectivos termos de audiência;

Art. 6º) Orientar que as pessoas em cumprimento de pena ou medida alternativa devem manter-se atualizadas sobre as regras vigentes, *devendo informar-se por meio do e-mail admsp-sumd@trf3.jus.br até que seja possível atualizar as regras vigentes diretamente na página da CEPEMA na internet;*

Art. 7º) Determinar que seja encaminhada, para conhecimento, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF da 3ª Região, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, bem como ao Núcleo Administrativo local para as

providências necessárias para que as pessoas em questão sejam informadas do presente na recepção do Fórum Criminal.

ANDREIA MORUZZI

***Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade plena da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais
Coordenadora-Geral Substituta da Central de Penas e Medidas Alternativas da Justiça Federal de São Paulo/SP -
CEPEMA***

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 12/04/2022, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8626897** e o código CRC **1F3C7729**.